



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - [www.riobranco.ac.leg.br](http://www.riobranco.ac.leg.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____ /20_____	NATUREZA: <b>Projeto de Lei nº 40/2019</b>
DATA: _____ / _____ /20_____	AUTOR: <b>Ver. Jakson Ramos 03 de setembro de 2019.</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>"Reserva aos negros/negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Rio Branco, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município."</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	<i>1 Procuradoria Legislativa</i> <i>Em: 03/09/19</i> Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	4º	
2º		5º	
3º		6º	

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO VEREADOR JAKSON RAMOS



PROJETO DE LEI N° 40 DE 03 SETEMBRO 2019

“Reserva aos negros/negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Rio Branco, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município”.

A PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei de nº.....de 2019.

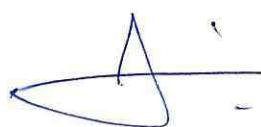
**Art. 1º** - Ficam reservadas a população negra 20% (vinte por cento) das vagas, oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo município de Rio Branco, na forma desta Lei.

**§ 1º** - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3(três);

**§ 2º** - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos)

RECEBIDO 03/09/19

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO VEREADOR JAKSON RAMOS**



**§ 3º** - A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 2º** - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararam pretos ou pardos no ato da inscrição do concurso público, conforme o quesito Raça/Cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Estatuto da Igualdade Racial.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após o procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

**§ 1º** - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**§ 2º** - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**§ 3º** - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 4º** - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalmente, que consideram a relação entre o número de vagas

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO VEREADOR JAKSON RAMOS



reservadas a candidatos com deficiência conforme assegurado por lei e a candidatos negros.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Promoção para Igualdade Racial-COMPIR e Secretaria Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEADPIR - serão responsáveis pelo acompanhamento e pela avaliação anual do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos.

**Parágrafo Único** – Esta lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua aprovação e entrada em vigor.

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de agosto de 2019.

**Jakson Ramos**

Vereador - CMRB

*Jakson Ramos*  
**Jakson Roberto Ramos da Silva**

Vereador - PT



### JUSTIFICATIVA

Não se pode ignorar que a cor da pele foi, e infelizmente ainda é motivo de exclusão e de discriminação contra milhões de pessoa em nossa sociedade. Ainda é visível a discriminação e o preconceito contra mais da metade da população que hoje se reconhecem como negra, cerca de 54% conforme ultimo senso do IBGE divulgado em Novembro de 2017.

São necessárias por parte de gestores e gestoras, medidas compensatórias para implementação de ações afirmativas para a superação das consequências do longo período de escravidão em nosso país. Projetos como este, buscam avançar com justiça social através de medidas reparadoras de um grande processo de discriminação e marginalização histórica que o país vivenciou por longos 388 anos de regime de escravidão. Esta dívida histórica para com a população negra, exige medidas de reparações para que se possa avançar numa política de inclusão, medidas para uma superação das desigualdades, quevem se dando de forma muito modesta. Em 2004 o total de funcionários públicos negros era de 22% sendo que a maioria ocupavam espaços de subalternidade e desenvolviam os serviços de menor prestígio, recebendo os menores salários, em 2013 o total já era de 30% mas os espaços ocupados pelos os Negros e Negras continuavam praticamente os mesmos, serviços de limpeza e serviços gerais, ascensorista, motoristas, copeiras, auxiliar de serviços gerais e auxiliara administrativos, fruto da exclusão histórica, da baixo-autoestima e da dependência financeira, que impede o acesso aos ambientes de formação.

Estabelecer uma política de inclusão e promoção da população negra é fundamental para a superação de dados negativos que assolam a realidade do povo negro, ao longo de 133 anos após a Abolição da escravidão, nos últimos 15 anos o número de mulheres negras assassinadas cresceu 54%, do total da população do sistema prisional do país, 64% são negros, das mulheres submetidas à violência obstétrica e com maior número de morte no parto, 66% são mulheres negras, a cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil, conforme o ultimo mapa da

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO VEREADOR JAKSON RAMOS



violência, divulgado recentemente. A maioria do povo negro compõe a massa de desempregados. Mesmo sendo os negros 54% da população; convivemos, praticamente, com uma ausência total de pessoas negras no parlamento, no executivo, no judiciário e são apenas maioria nas prisões, nos trabalhos de má remuneração nos serviços de menor valor e nas populações de ruas, imagem real da cultura da exclusão, que é divulgada nos filmes e novelas e que se repetem no dia a dia.

Minha preocupação como homem negro é de criar condições para que toda população negra tenha as mesmas oportunidades que as pessoas não negras; seja no tocante ao trabalho, educação, saúde e que todas as demais políticas públicas, possam chegar a todas e todos. Com simplicidade descrevo essa justificativa, e quero deixar claro meu universo de referência: negro, cristão, cidadão, médico e político.

As cotas de inclusão racial devem ser consideradas como medida compensatória.

Nas oportunidades que tive como médico, presenciei as dificuldades que os negros têm em acessar os serviços públicos de saúde, e quando acessam são, muitas das vezes, tratados com indiferença, isso quem afirma são os relatórios do próprio Ministério da Saúde, que através de pesquisa comprovara que muitos profissionais, costumam ficar menos tempo no atendimento às pessoas negras, sobretudo as mulheres negras. Nessa convivência somada as situações vividas no cotidiano de minha experiência profissional, descobri que ser pobre é um problema; ser pobre e negro é um problema ainda maior, e a soma em sendo pobre, negro, mulher e homossexual pesam de forma negativa na vida das pessoas.

Avançamos com a criação de organismo para promoção da igualdade racial no Brasil, no Estado do Acre e na cidade de Rio Branco, o que levou o país ser reconhecido pela ONU como um dos que mais avançou nas políticas de

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO VEREADOR JAKSON RAMOS**



Promoção para igualdade racial, mas ainda estamos muito aquém da solução e das superação das desigualdades Raciais e da equidade.

Foram criados: a Secretaria Adjunta de Política de Promoção para Igualdade Racial-SEADPIR, o Departamento Estadual de Promoção para Igualdade Racial - DPIR, o Conselho municipal e estadual de Promoção para Igualdade Racial, Associação Estadual de Mulheres Negras, a realização do I Festival de Artes Negra pela prefeitura de Rio Branco, fortalecimento do movimento de juventude negra e do movimento negro no Estado do Acre, oferecidos cursos de capacitação de gestores em políticas públicas para Igualdade racial no município de Rio branco e no Estado do Acre.

Como política de governo foram realizadas Conferências de promoção para igualdade racial nos 22 municípios do Estado do Acre e a IV Conferencial estadual com a participação de 300 delegados e delegadas, criação do comitê técnico de saúde da população no município de Rio Branco, aprovação do estatuto da Igualdade Racial, verticalização da política de promoção para igualdade racial de forma transversal no âmbito nacional, reconhecimento da política de cotas nas universidades e serviço público federal através da lei 12.990/14, criação da lei 10.639/2003, em menos de 10 anos tivemos um aumento de 233% de negros e negras que entraram nas Universidades do Brasil por meio de cotas e essa é uma das maiores demonstração de como é possível avançarmos com políticas de inclusão, reconhecimento das terras quilombolas, reconhecimento das comunidades tradicionais de matriz africana e o reconhecimento do dia nacional da mulher negra 25 de Julho, esta é uma política publica necessária.

Estes assuntos demandam de todos nós uma posição consistente, nos colocando como representantes do povo abertos para um debate de mudanças necessárias para que possamos agir de forma eficaz para uma superação de abandono da população negra por parte do Estado Brasileiro, quando na aprovação da lei da abolição da escravidão não se pensou em políticas públicas de amparo aos milhões de escravos que viviam no Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO VEREADOR JAKSON RAMOS**



Estes problemas podem ser resolvidos através das políticas públicas que vão além da teoria e das boas intenções, mas em ações que combatam as mazelas sociais que nos afligem e trazem um imenso prejuízo a toda população, como o desemprego em massa da juventude e em especial a juventude negra do nosso município, principal vítima do sistema.

Finalizo parafraseando o grande Juiz Federal **William Douglas**: "Justiça se expressa pelo amor e pela experiência, não pelas teses. As cotas são justas, honestas, solidárias e necessárias. E, mais que tudo, urgentes. Ou fique a favor, ou pelo menos visite a cadeia".

**Jakson Ramos**

Vereador - CMRB

*Jakson Ramos*  
**Jakson Roberto Ramos da Silva**

Vereador - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI Nº40/2019**

**AUTOR: VEREADOR JAKSON RAMOS**

**ASSUNTO:** "Reserva aos negros/negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Rio Branco, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município."

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 03 de setembro de 2019.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**  
**Portaria 007/2019**